



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 09 /GG

Teresina (PI), 27 de FEVEREIRO de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor
Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 28/02/2019

Luiz
1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Autoriza a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí (ADH/PI) a proceder a Cessão de Uso de Imóvel para a Ação Social Arquidiocesana (ASA), Centro Cultural e de Produção Raimundo Pereira, nos termos do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual.”**

A matéria está disciplinada no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelecendo que esses bens não podem ser objeto de doação ou utilização gratuita por terceiros, com ressalva aos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária, quando o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa:

“Art. 18.....

(...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.” (redação dada pela Emenda Constitucional nº 36/2012)

O presente Projeto, considerando a natureza jurídica da Ação Social Arquidiocesana (ASA), como organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, reconhecida de utilidade pública estadual pela Lei nº 3.061,

28/02/19
PARA LETURA EM EXPEDIENTE
Emanuêlto de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

3



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

de 11 de dezembro de 1970, se enquadra perfeitamente na exceção prevista no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual do Piauí.

A Ação Social Arquidiocesana (ASA) é uma entidade de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.870.091/0001-00. O imóvel cedido será destinado ao funcionamento de atividades religiosas, culturais e sociais dessa instituição.

O imóvel objeto desta autorização de Cessão constitui-se no Centro Cultural e de Produção Raimundo Pereira, situado no Residencial Jacinta Andrade, construído e executado em uma área institucional de 6.400m², com perímetro de 400m, nesta capital, cuja edificação conta com uma área de terreno de 2.400,00 m² e área de construção de 1.000,00m², incluindo no primeiro piso: auditório para 200 lugares, hall de entrada, bilheteria, foyer (área externa do auditório), café, depósitos, banheiro masculino com 2 boxes (01 para Portadores de Necessidades Especiais), banheiro feminino com 2 boxes (01 para Portadores de Necessidades Especiais), hall de entradas laterais para o auditório, cabine de som, palco, coxias laterais, circulação, hall de comunicação, camarim-1, camarim-2, hall de saída externa; e, no segundo piso: administração, secretaria, hall, sala de música e sala de dança.

Sendo assim, entendemos ser de interesse público a utilização gratuita do imóvel referenciado pela Ação Social Arquidiocesana (ASA), com prazo de 20 (vinte) anos, considerando os nobres objetivos da supracitada entidade.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 28/02/2019

[Assinatura]
1º Secretário

Autoriza a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí (ADH/PI) a proceder a Cessão de Uso de Imóvel para a Ação Social Arquidiocesana (ASA), Centro Cultural e de Produção Raimundo Pereira, nos termos do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí (ADH/PI) autorizada a proceder Cessão de Uso de Imóvel para a Ação Social Arquidiocesana (ASA), reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual nº 3.061, de 11 de dezembro de 1970, na forma do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, concernente ao Centro Cultural e de Produção Raimundo Pereira, situado no Residencial Jacinta Andrade, construído e executado em uma área institucional de 6.400m², com perímetro de 400m, nesta capital, cuja edificação conta com uma área de terreno de 2.400,00 m² e área de construção de 1.000,00m², incluindo no primeiro piso: auditório para 200 lugares, hall de entrada, bilheteria, foyer (área externa do auditório), café, depósitos, banheiro masculino com 2 boxes (01 para Portadores de Necessidades Especiais), banheiro feminino com 2 boxes (01 para Portadores de Necessidades Especiais), hall de entradas laterais para o auditório, cabine de som, palco, coxias laterais, circulação, hall de comunicação, camarim-1, camarim-2, hall de saída externa; e, no segundo piso: administração, secretaria, hall, sala de música e sala de dança.

Parágrafo único. A Cessão de Uso de Imóvel descrita no **caput** deste artigo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos.

Art. 2º O bem imóvel, especificado nesta Lei, objeto de Cessão de Uso, será destinado ao funcionamento de atividades religiosas, culturais e sociais da Ação Social Arquidiocesana (ASA), revertendo ao patrimônio imobiliário da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí (ADH/PI) caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente ao cessionário.

[Assinatura]



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Art. 3º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina a Cessão de Uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de indenizatória pelo cedente.

Parágrafo único. As despesas necessárias à manutenção, conservação e utilização do imóvel serão de responsabilidade da cessionária.

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEADPREV) adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de FEVEREIRO de 2019.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'S' estilizada seguida de uma letra 'M'.